



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 08/2026 - CRESS/SE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS SOB
DEMANDA

Dado	Definição
Órgão gerenciador	Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região/SE - CRESS/SE
Sistema	Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br)
Divulgação do edital	10/09/2026, no PNCP e na Plataforma Licitanet
Sessão pública	25/09/2026, às 09h, horário de Brasília
Critério	Menor preço global do lote funcional único
Modo de disputa	Aberto; intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00
Valor estimado	R\$ 194.729,00 - orçamento público e preços unitários máximos
Ata	12 meses; sem consumo mínimo; CRESS/SE como único órgão gerenciador

PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO/SE - CRESS/SE, Autarquia Pública Federal, inscrito no CNPJ nº 15.619.158/0001-11, por intermédio de seu Pregoeiro e da equipe de apoio regularmente designados, torna público que realizará licitação para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de menor preço global do lote funcional único e modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, adotada subsidiariamente e no que couber, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das regras operacionais da Plataforma Licitanet e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de transporte terrestre individual de passageiros, com disponibilização de automóvel de passeio e condutor, para deslocamentos municipais e intermunicipais em todo o Estado de Sergipe, conforme o Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote funcional único composto por seis unidades de medição, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens.

1.3. Os itens constituem formas alternativas ou complementares de remuneração de um mesmo serviço. É vedada a cobrança cumulativa quando o Termo de Referência estabelecer enquadramento exclusivo e, se o atendimento admitir mais de um enquadramento válido, será adotada a composição de menor custo para o CRESS/SE.

1.4. O serviço é comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e será executado somente mediante solicitação autorizada, sem garantia de consumo mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** O CRESS/SE atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sem órgãos participantes inicialmente indicados.
- 2.2.** A existência de preços registrados não obriga o CRESS/SE a contratar, facultada contratação específica devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** Não será admitida adesão de órgão ou entidade não participante, considerando a escala restrita, a capacidade operacional planejada e a destinação exclusiva ao território sergipano.
- 2.4.** A ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogada por igual período se demonstrado que o preço permanece vantajoso.
- 2.5.** Na eventual prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos dependerá de decisão expressa e motivada, pesquisa de preços atualizada, demonstração da necessidade, previsão neste Edital e na Ata e disponibilidade orçamentária nas contratações decorrentes.
- 2.6.** Fica dispensado o procedimento de intenção de registro de preços, pois o CRESS/SE será o único contratante e não há órgãos participantes, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS PREÇOS MÁXIMOS

- 3.1.** O orçamento estimado é público e tem data-base em 14/08/2026. O valor global máximo é de R\$ 194.729,00, conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo constantes do processo.

Item	Unidade de medição	Quantidade	Máximo unitário	Subtotal
1	Taxa de mobilização local	180	R\$ 5,30	R\$ 954,00
2	Quilômetro local	3.600 km	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
3	Hora de espera local	90 h	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
4	Meia diária - até 6 h e/ou 150 km	125	R\$ 525,00	R\$ 65.625,00
5	Diária - até 12 h e/ou 500 km	63	R\$ 1.750,00	R\$ 110.250,00
6	Quilômetro excedente	1.000 km	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

- 3.2.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor global máximo ou de qualquer preço máximo unitário, ainda que o valor global seja inferior ao orçamento.
- 3.3.** Os quantitativos são limites estimados e poderão ser consumidos em proporções diferentes, conforme a demanda efetivamente autorizada e o saldo da ata.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais, Microempreendedores Individuais e cooperativas com CNPJ ativo e atividade compatível com transporte remunerado de passageiros ou locação de automóveis com motorista, desde que cumpram o regime jurídico-operacional declarado.
- 4.2.** Não se exigirá permissão de táxi do licitante que atue sob regime empresarial diverso e legalmente compatível. A permissão ou autorização será exigida somente de quem se apresentar como prestador de serviço de táxi.
- 4.3.** Para participar deste certame, o interessado deverá estar previamente credenciado na Plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e atender às condições de cadastramento e inserção da proposta até a



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

data e o horário da abertura. O SICAF poderá ser utilizado como meio de comprovação dos documentos por ele abrangidos, quando acessível e atualizado, mas a ausência de cadastro não impedirá a participação se toda a documentação exigida for apresentada pela Licitanet.

4.4. Será concedido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedores Individuais e equiparados, sem exclusividade de participação no lote.

4.5. Não será permitida a participação em consórcio, diante da baixa complexidade do objeto, da admissão de pequenos prestadores e da possibilidade de reforço operacional controlado.

4.6. Será admitida a participação de cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e comprovem modelo operacional compatível com o objeto.

5. DO APOIO À PARTICIPAÇÃO DIGITAL

5.1. As propostas, os lances, as comunicações da sessão e os documentos solicitados serão encaminhados **exclusivamente pelo sistema eletrônico**. Não serão recebidos por protocolo físico, correspondência, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou entrega na sede do CRESS/SE.

5.2. Para ampliar a competição, o CRESS/SE divulgará guia simplificado e poderá oferecer orientação presencial agendada, atendimento telefônico ou eletrônico e sessão pública de esclarecimentos antes da abertura do certame.

5.3. O apoio limitar-se-á ao funcionamento geral do procedimento, ao acesso às fontes oficiais de cadastramento e à leitura objetiva do edital. Nenhum agente do CRESS/SE poderá formular preços, cadastrar proposta, enviar lance, utilizar credenciais do interessado ou aconselhá-lo sobre estratégia competitiva.

5.4. O licitante será exclusivamente responsável por suas credenciais, proposta, documentos e atos praticados no sistema. A orientação prestada não substitui o cadastro tempestivo nem transfere ao CRESS/SE responsabilidade por dificuldades individuais de acesso.

5.5. O atendimento de apoio será disponibilizado em condições isonômicas, por ordem de solicitação e, preferencialmente, até o dia útil anterior à sessão, sem prorrogação automática do prazo do certame.

6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderá disputar a licitação quem não atender ao edital, exercer atividade incompatível com o objeto ou estiver impedido de licitar ou contratar em razão de sanção vigente.

6.2. Também não poderá participar quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CRESS/SE ou agente que atue na licitação, gestão ou fiscalização, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

6.3. São vedadas as demais situações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive participação de agente público do CRESS/SE e atuação destinada a burlar sanção aplicada a outra pessoa.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. O licitante encaminhará, exclusivamente pela Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e até a abertura da sessão, proposta para o lote completo, com preços unitários e valor global calculado pela multiplicação de cada preço pela quantidade estimada e soma dos subtotais.

7.3. A proposta deverá identificar o licitante somente nos campos e documentos liberados pelo sistema no momento adequado, sob pena de preservação do sigilo competitivo até o encerramento da fase de lances.

7.4. Os preços deverão incluir combustível, condutor, alimentação do condutor, manutenção, limpeza, seguros,



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

tributos, encargos, apresentação no ponto de embarque, retorno e demais custos ordinários. Somente pedágios e estacionamento autorizados poderão ser reembolsados, mediante comprovante.

7.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 dias contados da data da sessão pública.

7.6. A apresentação da proposta implica aceitação integral do edital e de seus anexos, inexistência de consumo mínimo e compromisso de executar o objeto nos preços e condições ofertados.

7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta no sistema.

8. DAS DECLARAÇÕES NO SISTEMA

8.1. No cadastramento da proposta, o licitante declarará ciência e concordância com o edital, cumprimento dos requisitos de habilitação, integralidade dos custos, observância da proteção ao trabalho do menor, inexistência de trabalho degradante ou forçado e cumprimento das reservas legais de cargos.

8.2. O licitante enquadrado como ME, EPP, MEI ou cooperativa declarará sua condição e a aptidão para usufruir do tratamento favorecido, respondendo pela veracidade das informações.

8.3. A falsidade de declaração sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e horário indicados na capa, observando-se o horário de Brasília.

9.2. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote funcional único e encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.3. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 100,00 e incidirá em relação aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. Será adotado o modo de disputa aberto. A etapa de lances durará dez minutos e será prorrogada automaticamente por períodos de dois minutos sempre que houver lance nos dois minutos finais, inclusive lance intermediário.

9.5. Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará as ofertas em ordem crescente.

9.6. O licitante poderá excluir uma única vez seu último lance no intervalo de quinze segundos após o registro, quando inconsistente ou inexequível, na forma admitida pelo sistema.

9.7. Se o licitante não apresentar lance, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.8. Na desconexão do pregoeiro por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação aos participantes.

10. DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1. Encerrados os lances, serão aplicados o empate ficto e os demais benefícios das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, e os critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pregoeiro poderá negociar condição mais vantajosa com o primeiro colocado e, se este for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os licitantes seguintes, respeitada a ordem de classificação. A negociação ocorrerá pelo sistema e será registrada em ata.

10.3. O primeiro colocado será convocado a enviar, em até duas horas, prorrogáveis mediante solicitação fundamentada anterior ao término, a proposta ajustada ao último lance e os documentos complementares necessários.

10.4. A proposta ajustada deverá preservar todos os preços unitários abaixo dos respectivos limites e não poderá



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

e elevar preço unitário anteriormente ofertado. A redução global será distribuída proporcionalmente entre os itens, ressalvado arredondamento de centavos sem aumento do valor global.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Será verificado se o primeiro colocado atende às condições de participação e não possui sanção impeditiva, mediante consulta ao CEIS, ao CNEP, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e aos demais cadastros oficiais pertinentes, admitida a consulta ao SICAF como fonte auxiliar quando disponível.

11.2. A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, contrariar especificação técnica, permanecer acima de preço máximo, revelar-se inexequível após diligência ou apresentar desconformidade insanável com o edital.

11.3. Valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade e ensejarão diligência, sem desclassificação automática. Poderão ser solicitados memória de custos, composição de combustível, remuneração do condutor, tributos, manutenção, seguros e demais elementos de execução.

11.4. O pregoeiro poderá sanar erros materiais que não alterem a substância da proposta, a isonomia ou o valor global ofertado, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

11.5. Se a proposta não for aceita, será examinada a oferta subsequente até a apuração de proposta compatível com o edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor por meio da Plataforma Licitanet. Os registros válidos e atualizados no SICAF poderão ser aceitos quanto aos documentos por ele abrangidos, sem dispensar o envio dos documentos não contemplados ou vencidos.

12.2. Os documentos de habilitação e os documentos complementares solicitados serão enviados pelo sistema no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término ou, de ofício, quando o prazo for insuficiente.

12.3. Somente se exigirá documento físico original quando houver dúvida fundada sobre a integridade do documento digital ou expressa determinação legal.

12.4. A habilitação jurídica observará a natureza do licitante e poderá abranger certificado de MEI, registro de empresário, contrato ou estatuto social, ata de eleição, registro de cooperativa e documentos de representação.

12.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista abrangerá CNPJ, Fazenda Federal, Seguridade Social, FGTS quando aplicável, Fazenda Estadual e Municipal pertinentes e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada por certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, ou documento equivalente segundo a natureza jurídica.

12.7. A regularidade fiscal e trabalhista de ME, EPP e MEI será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para saneamento de restrição.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

13.1. Será apresentado um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução anterior de transporte remunerado de passageiros ou locação de veículo com motorista, sem quantitativo mínimo e admitido o somatório.

13.2. O licitante apresentará declaração de disponibilidade ordinária de ao menos um veículo e capacidade de disponibilizar até três veículos simultâneos mediante antecedência mínima de 48 horas.

13.3. O licitante declarará o regime jurídico-operacional sob o qual executará o serviço e o cumprimento das



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

autorizações correspondentes. A permissão de táxi será exigida somente para quem se declarar taxista ou empresa/cooperativa de táxi.

13.4. O vencedor apresentará a documentação individual dos veículos e condutores no prazo da convocação e, em qualquer caso, antes da primeira ordem de serviço, incluindo CRLV regular, prova de disponibilidade jurídica, seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros, CNH categoria B ou superior com anotação de Exerce Atividade Remunerada e os demais documentos exigidos pelo Termo de Referência.

13.5. Não haverá vistoria prévia, amostra, garantia de proposta, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Homologado o resultado, o vencedor terá cinco dias úteis da convocação para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

14.2. O preço registrado, o fornecedor e as quantidades serão divulgados no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) durante a vigência da ata.

14.3. Após a homologação será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário e, em seguida, com os que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação.

14.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses do Decreto nº 11.462/2023.

14.5. O registro poderá ser cancelado e os preços poderão ser revistos, negociados ou atualizados nas hipóteses e pelo procedimento da minuta da ata e da regulamentação aplicável.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

15.1. A assinatura da ata não implica contratação imediata. Cada demanda dependerá de necessidade, saldo, autorização, cobertura orçamentária e instrumento de contratação.

15.2. Quando convocado, o fornecedor terá cinco dias úteis para assinar eletronicamente o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, prazo prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

15.3. Antes da contratação serão novamente verificadas as condições de habilitação, o CADIN e a documentação operacional de veículos e condutores.

15.4. A execução, medição, faturamento mensal, pagamento, reajuste, fiscalização, obrigações, glosas e níveis de atendimento observarão o Termo de Referência e a minuta contratual.

15.5. Não será exigida garantia contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado e da aplicação de glosas e sanções.

15.6. O contrato terá vigência inicial de 12 meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, avaliação satisfatória da execução e demonstração de vantajosidade.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente no sistema, no prazo não inferior a dez minutos definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão.

16.3. As razões e contrarrazões serão apresentadas em três dias úteis, exclusivamente em campo próprio do sistema, e o recurso terá efeito suspensivo até decisão final.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em três dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, a qual decidirá em dez dias úteis.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Comete infração o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa, deixar de entregar documento, não mantiver proposta, recusar assinatura da ata ou contrato, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, frustrar seus objetivos ou praticar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Após processo regular e garantia de defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral do dano.

17.3. Para as infrações de menor gravidade previstas no art. 155, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá variar de 0,5% a 15%; para as infrações dos incisos IV a XII, de 15% a 30%, tomando-se por base o valor estimado do lote ou o valor contratado, conforme o estágio da infração.

17.4. A dosimetria observará natureza, gravidade, peculiaridades, danos, agravantes, atenuantes e programa de integridade, conforme os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento até três dias úteis antes da abertura da sessão.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). A resposta será divulgada no próprio sistema da Licitanet e no sítio eletrônico oficial do CRESS/SE no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

18.3. As impugnações e os esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos. O efeito suspensivo será excepcional e motivado.

19. DA PUBLICIDADE E DA AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO

19.1. O inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licitanet – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e no sítio eletrônico oficial do CRESS/SE; o extrato será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, observada a legislação vigente.

19.2. Será observado prazo mínimo de dez dias úteis entre a divulgação do edital e a data da sessão, por se tratar de serviço comum julgado por menor preço.

19.3. Sem prejuízo da publicidade oficial, o CRESS/SE poderá divulgar o certame em seu sítio, redes institucionais e canais de atendimento e comunicar sua existência a associações, cooperativas, sindicatos, entidades de apoio empresarial e prestadores potencialmente interessados, sem seleção ou vantagem individual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília.

20.2. A homologação não gera direito à contratação e os custos de preparação e participação serão suportados pelos licitantes.

20.3. Exigências formais não essenciais não importarão afastamento quando o ato puder ser aproveitado sem violação à isonomia, ao interesse público ou à segurança da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL**

20.4. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do edital e do Termo de Referência. A proposta vinculará o licitante nos aspectos em que seja mais específica ou mais favorável à Administração, desde que compatível com o objeto e sem afastar obrigação prevista no instrumento convocatório.

20.5. Integram o edital, para todos os fins:

20.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.5.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

20.5.3. Anexo III - Declaração de Regime Operacional e Disponibilidade;

20.5.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (acompanhada do Anexo Único – Cadastro de Reserva);

20.5.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

20.5.6. Anexo VI - Guia Simplificado de Participação e Apoio Digital.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2026.

KAREN LÍCIA SANTANA DE OLIVEIRA

Presidente do CRESS da 18ª Região/SE

Autoridade competente



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 — CRESS/SE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de transporte terrestre individual de passageiros sob demanda

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, sob demanda, de serviços de transporte terrestre individual de passageiros, mediante disponibilização de veículos com condutor, para deslocamentos municipais e intermunicipais no Estado de Sergipe, admitida a prestação por empresas de táxi, cooperativas, sociedades empresárias, empresários individuais e Microempreendedores Individuais regularmente habilitados, conforme as condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência.

Natureza: serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e remunerado por preços unitários.

Procedimento: pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços — SRP.

Critério de julgamento: menor valor global do lote, observados os preços máximos unitários.

Abrangência: todos os municípios do Estado de Sergipe, com origem predominante na sede do CRESS/SE, situada na Rua Maruim, em Aracaju/SE.

Prazo inicial considerado: 12 meses, sem garantia de consumo mínimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de assegurar transporte regular, seguro, rastreável e disponível para as atividades finalísticas, administrativas e institucionais do Conselho Regional de Serviço Social da 18ª Região/SE — CRESS/SE, conforme o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar constantes dos autos.

A demanda principal provém das diligências de orientação e fiscalização realizadas por duas fiscais responsáveis por todo o Estado de Sergipe. As atividades externas ocorrem, em média, três dias por semana: dois dias destinados predominantemente a Aracaju, Grande Aracaju e localidades situadas até aproximadamente 50 km, e um dia destinado ao interior do Estado. Em cerca de 80% das diligências as fiscais viajam juntas e, excepcionalmente, podem ocorrer fiscalizações simultâneas.

Também integram a demanda os deslocamentos eventuais dos seis conselheiros, das cinco trabalhadoras internas e de convidados do CRESS/SE, incluindo reuniões, eventos, aeroporto, instituições bancárias, entrega ou retirada de documentos, cobranças e outras diligências administrativas. Os deslocamentos ocorrem, em regra, durante o dia e sem pernoite.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende canal permanente de acionamento, confirmação da solicitação, apresentação de veículo e condutor regulares, realização do trajeto, espera quando autorizada, substituição em caso de ocorrência, registro individual da viagem, faturamento mensal e suporte à gestão e à fiscalização contratual.

O modelo combina corridas locais, medidas por taxa de mobilização, quilometragem e espera efetivamente devida, com missões programadas medidas por meia diária ou diária, ambas com franquias de



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

tempo e distância. O objetivo é evitar diária integral em trajetos curtos e, simultaneamente, conferir previsibilidade às jornadas de fiscalização.

Não haverá disponibilização exclusiva de veículo ou motorista, subordinação direta, pessoalidade, pagamento por disponibilidade ociosa ou consumo mínimo obrigatório.

4. QUANTITATIVOS E UNIDADES DE MEDIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada
1	Taxa de acionamento/mobilização para deslocamento local	acionamento	180
2	Quilometragem em deslocamentos locais	km	3.600
3	Espera local após a franquia gratuita	hora	90
4	Meia diária: até 6 horas e/ou até 150 km	meia diária	125
5	Diária: até 12 horas e/ou até 500 km	diária	63
6	Quilometragem excedente às franquias da meia diária ou diária	km excedente	1.000

Os quantitativos constituem limites estimados para planejamento e disputa, não geram direito a contratação ou faturamento integral e poderão ser consumidos em proporções distintas, conforme a demanda efetiva e os limites legais.

O quantitativo de 188 jornadas anuais - 125 meias diárias e 63 diárias - corresponde à média máxima de 3,62 jornadas por semana. A base ordinária é de até 156 jornadas anuais de fiscalização, acrescida de margem de 32 jornadas para deslocamentos simultâneos, atuação separada das fiscais e demandas institucionais eventuais. Os 180 acionamentos locais destinam-se prioritariamente a diligências curtas, administrativas ou institucionais e não poderão ser cobrados cumulativamente com meia diária ou diária no mesmo atendimento.

Item	Unidade de medição	Quantidade	Máximo unitário	Subtotal
1	Taxa de mobilização local	180	R\$ 5,30	R\$ 954,00
2	Quilômetro local	3.600 km	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
3	Hora de espera local	90 h	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
4	Meia diária - até 6 h e/ou 150 km	125	R\$ 525,00	R\$ 65.625,00
5	Diária - até 12 h e/ou 500 km	63	R\$ 1.750,00	R\$ 110.250,00
6	Quilômetro excedente	1.000 km	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Prestadores admitidos

Poderão participar pessoas jurídicas, empresários individuais, Microempreendedores Individuais e cooperativas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com transporte remunerado de passageiros ou locação de automóveis com motorista. Não se exigirá permissão de táxi do licitante que atue sob regime empresarial diverso e legalmente compatível.

O licitante declarará o regime jurídico-operacional sob o qual executará o objeto. A permissão ou autorização de táxi será exigida apenas de quem se apresentar nessa condição. Os demais deverão possuir



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativo, atividade econômica compatível — a exemplo da CNAE 4923-0/02 — e cumprir as autorizações e demais exigências aplicáveis à forma de prestação declarada.

5.2 Veículos

Características dos veículos:

- A) Automóvel de passeio com quatro portas, ar-condicionado em funcionamento e capacidade mínima para o motorista e quatro passageiros;
- B) Veículo limpo, em bom estado de conservação e segurança, com equipamentos obrigatórios, licenciamento e inspeções vigentes, sem exigência de ano máximo de fabricação;
- C) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo regular e compatível com a utilização remunerada, conforme a legislação aplicável ao regime declarado;
- D) Seguro obrigatório e seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros, sem prejuízo de outras coberturas legalmente exigidas;
- E) Não se exige propriedade de frota. O contratado deverá demonstrar disponibilidade jurídica e operacional dos veículos utilizados e responder integralmente por eles.

5.3 Condutores

Requisitos para os condutores:

- A) Carteira Nacional de Habilitação categoria B ou superior, válida e com anotação de Exerce Atividade Remunerada;
- B) Identificação prévia, vínculo regular com o contratado, certidão de antecedentes criminais e atendimento das exigências legais relacionadas à atividade;
- C) Conduta urbana, sigilo, direção segura, pontualidade e respeito aos usuários, sem acesso desnecessário ao conteúdo das fiscalizações ou diligências.

5.4 Capacidade operacional

A capacidade ordinária mínima será de um veículo. O contratado deverá disponibilizar até três veículos simultaneamente quando solicitado com antecedência mínima de 48 horas, admitida a utilização de cooperados, empregados ou terceiros previamente cadastrados e autorizados, sempre sob responsabilidade integral do contratado.

A subcontratação parcial será admitida exclusivamente para reforço operacional ou substituição, mediante prévia ciência ou autorização da fiscalização, comprovação dos mesmos requisitos aplicáveis e vedação da transferência integral do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Usuários e autorização

Poderão acionar diretamente o serviço a Presidência, as duas fiscais e as cinco trabalhadoras internas previamente cadastradas. Os conselheiros solicitarão o serviço por intermédio da Presidência ou de trabalhadora cadastrada. A relação de autorizados poderá ser atualizada formalmente durante a execução.

6.2 Solicitação e confirmação

As solicitações e confirmações poderão ser feitas por:

- A) Os pedidos poderão ser realizados por telefone, aplicativo de mensagens, correio eletrônico ou canal



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

disponibilizado pelo contratado;

- B) Nas demandas locais urgentes, o pedido poderá ocorrer com antecedência mínima de 30 minutos; o contratado deverá confirmá-lo em até 10 minutos e apresentar o veículo em até 30 minutos da solicitação;
- C) As viagens programadas, especialmente intermunicipais, serão solicitadas preferencialmente com antecedência de um dia útil;
- D) Até três veículos simultâneos poderão ser exigidos mediante aviso prévio mínimo de 48 horas;
- E) O veículo programado deverá apresentar-se no horário indicado, admitida tolerância máxima de 15 minutos, desde que comunicada e justificada.

6.3 Jornada e substituição

Os serviços ocorrerão predominantemente em dias úteis e no horário comercial. A execução noturna, em finais de semana ou feriados será excepcional, mediante autorização, e não gerará adicional autônomo: aplicar-se-ão os mesmos preços registrados.

Em caso de pane, acidente, atraso excessivo, recusa do usuário por condição inadequada ou indisponibilidade superveniente, o contratado providenciará substituição em até 30 minutos na Grande Aracaju e, no interior, em até 60 minutos, quando operacionalmente possível, sem prejuízo da avaliação do caso concreto pela fiscalização.

Não se prevê pernoite. Toda viagem deverá ser planejada para saída e retorno no mesmo dia. Situação extraordinária dependerá de autorização expressa e de solução juridicamente adequada, sem criação automática de unidade não lícitada.

6.4 Registro da viagem

Cada serviço será documentado por ordem, voucher ou registro eletrônico contendo, no mínimo: número da solicitação; usuário; finalidade resumida; data; origem e destino; horários de apresentação, início e término; paradas autorizadas; hodômetro inicial e final ou registro equivalente; tempo de espera; veículo; condutor; unidade de cobrança; quilometragem excedente; ocorrências; e aceite do usuário.

O registro não deverá revelar conteúdo sensível das fiscalizações. A finalidade será descrita apenas no grau necessário ao controle administrativo e financeiro.

6.5 Cancelamento

O cancelamento comunicado antes do deslocamento do veículo não gerará cobrança. Se ocorrer após a apresentação do veículo no local e horário solicitados, poderá ser cobrada somente uma taxa de mobilização, desde que o comparecimento seja comprovado. Nada será devido quando o cancelamento decorrer de atraso, indisponibilidade ou falha imputável ao contratado.

7. REGRAS DE MEDIÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

7.1 Deslocamentos locais

Nos deslocamentos locais serão devidos uma taxa de mobilização por veículo efetivamente apresentado e a quilometragem percorrida entre o ponto de embarque autorizado e o destino final, incluídas as paradas e os retornos expressamente solicitados. Não será remunerado o percurso do veículo até o ponto de embarque nem após o encerramento do serviço.

A taxa de mobilização substitui a denominação bandeirada e não exige taxímetro. A distância será comprovada por hodômetro, GPS, mapa eletrônico ou relatório equivalente aceito pela fiscalização.

7.2 Espera local

Os primeiros 15 minutos de espera, contínuos ou acumulados na mesma solicitação, constituem franquia

12





CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

gratuita. Ultrapassada a franquia, será remunerado somente o tempo excedente, proporcionalmente por minuto, mediante divisão do preço unitário da hora por 60. Não haverá cobrança quando a espera decorrer de antecipação ou falha do contratado.

7.3 Meia diária e diária

A meia diária compreenderá até 6 horas e até 150 km; a diária compreenderá até 12 horas e até 500 km. O tempo será contado da apresentação no ponto autorizado até a liberação final do veículo, e a quilometragem, do embarque inicial ao desembarque final.

Para enquadramento integral como meia diária, ambos os limites deverão ser observados. Se o tempo ultrapassar 6 horas, a medição será convertida em diária, sem cumulação entre meia diária e diária. Se o tempo permanecer em até 6 horas, mas a distância superar 150 km, serão comparados o valor da meia diária acrescida da quilometragem excedente e o valor da diária, pagando-se a alternativa de menor custo.

Na diária, apenas a distância comprovadamente superior a 500 km poderá gerar quilometragem excedente. O excedente somente será medido quando decorrer de rota autorizada e não de erro, desvio injustificado ou conveniência do contratado.

Não haverá cobrança concomitante de taxa de mobilização, quilometragem local ou hora de espera quando o serviço for remunerado por meia diária ou diária. Se o atendimento puder ser validamente medido por mais de um regime, a fiscalização comparará os valores totais e aplicará a alternativa de menor custo para o CRESS/SE.

7.4 Despesas incluídas e reembolsáveis

Os preços incluirão combustível, remuneração e alimentação dos condutores, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos, deslocamento até o ponto de embarque, retorno após a liberação e todos os custos ordinários da execução.

Pedágios e estacionamentos indispensáveis poderão ser reembolsados pelo valor efetivamente pago, desde que previamente autorizados quando previsíveis e acompanhados do respectivo comprovante. Multas, avarias, franquias de seguro e infrações serão de responsabilidade exclusiva do contratado.

8. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITE

A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados. A designação deverá observar a segregação de funções e ocorrer antes do início da execução. A dinâmica será a que se segue:

- A) O usuário confirmará a realização e os dados essenciais da viagem;
- B) A fiscalização confrontará solicitações, vouchers, trajetos, horários, quilometragens, preços unitários e ocorrências;
- C) Registros incompletos, divergentes ou não autorizados serão devolvidos para correção e não integrarão o faturamento enquanto pendentes;
- D) O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório e da documentação mensal; o definitivo, após conferência e ateste;
- E) A fiscalização poderá exigir substituição de veículo ou condutor e atualização de documentos a qualquer tempo.

9. FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento será mensal e abrangerá apenas os serviços efetivamente realizados no mês anterior. A nota fiscal será apresentada no início do mês subsequente, acompanhada de relatório sintético, registros individuais e comprovantes de despesas reembolsáveis.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

Recebida a documentação correta, a liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica e a manutenção das condições de habilitação. O prazo ficará suspenso enquanto houver erro, divergência ou ausência de documento imputável ao contratado.

O CRESS/SE efetuará as retenções tributárias legalmente cabíveis. Nenhum pagamento implicará reconhecimento de serviço não comprovado ou afastará a responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, adotando-se o menor valor global do lote. A proposta global será calculada pela multiplicação de cada preço unitário pela respectiva quantidade estimada e pela soma dos subtotais.

A adjudicação será realizada em lote funcional único porque os componentes de preço podem integrar o mesmo deslocamento e devem ser executados por um único responsável. O edital estabelecerá preço máximo para cada item e desclassificará proposta com preço unitário acima do limite, ainda que o valor global seja inferior ao orçamento.

Não haverá exclusividade nem consumo mínimo. Será admitido cadastro de reserva nos termos do instrumento convocatório e da regulamentação aplicável.

10.1 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os documentos pertinentes à natureza jurídica do licitante, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, regularidade perante as Fazendas competentes, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quando aplicável, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, além das declarações legais do edital.

10.2 Qualificação econômico-financeira

Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente conforme sua natureza jurídica. Não se exigirá garantia de proposta, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, salvo motivação superveniente baseada na pesquisa e nos riscos.

10.3 Qualificação técnica e operacional

Como qualificação técnica e operacional, se exigirá:

- A) Um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução anterior de serviço de transporte remunerado de passageiros ou locação de veículo com motorista, sem quantitativo mínimo e admitido o somatório;
- B) Declaração de disponibilidade de ao menos um veículo e de capacidade para atendimento simultâneo de até três veículos mediante antecedência de 48 horas;
- C) Declaração do regime jurídico-operacional adotado e de cumprimento das autorizações aplicáveis.

A documentação individual de veículos e condutores poderá ser exigida do vencedor antes da assinatura ou do início da execução, conforme o edital, e deverá permanecer atualizada. Essa disciplina evita vinculação antecipada de frota sem reduzir a segurança do serviço.

10.4 Participação, consórcio e cooperativas

Será permitida a participação de Microempreendedores Individuais, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, demais sociedades e cooperativas, desde que compatíveis com o objeto. Não será admitida participação em consórcio, diante da baixa complexidade do objeto, da ampla abertura a pequenos prestadores e da possibilidade de reforço operacional controlado, evitando-se complexidade

14



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

desnecessária na responsabilização.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entre as obrigações do contrato, elencamos:

- A) Manter canal de atendimento, preposto e registros durante toda a vigência;
- B) Cumprir prazos, rotas, franquias, requisitos de segurança e determinações da fiscalização;
- C) Utilizar apenas veículos e condutores regulares, identificados e previamente cadastrados;
- D) Substituir prontamente veículo ou condutor em condição inadequada;
- E) Responder por danos a passageiros, terceiros e patrimônio, inclusive por atos de empregados, cooperados e subcontratados;
- F) Manter sigilo sobre pessoas, locais, documentos, fiscalizações e demais informações conhecidas na execução;
- G) Arcar com todos os custos ordinários e manter as condições de habilitação;
- H) Comunicar imediatamente acidentes, atrasos relevantes, autuações ou fatos que afetem a execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CRESS/SE

As obrigações do CRESS/SE são:

- A) Cadastrar os solicitantes autorizados e fornecer informações suficientes para cada atendimento;
- B) Planejar e solicitar os serviços nos prazos definidos, ressalvadas urgências;
- C) Fiscalizar, registrar ocorrências, atestar os serviços regulares e rejeitar cobranças indevidas;
- D) Pagar os valores devidos após a liquidação e disponibilizar condições para a execução;
- E) Aplicar as medidas administrativas cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa.

13. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

O inadimplemento sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, observados a gravidade, os danos, as circunstâncias e o devido processo. Atrasos, recusas injustificadas, uso de veículo ou condutor irregular, cobrança indevida, quebra de sigilo e falhas reiteradas constituirão ocorrências relevantes para avaliação contratual.

A ata e os instrumentos dela decorrentes poderão ser cancelados ou extintos nas hipóteses legais e regulamentares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

14. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses e poderá ser prorrogada por igual período se demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O contrato decorrente terá vigência inicial de 12 meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o atendimento das condições previstas no Edital e na minuta contratual.

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, sem vinculação automática à tarifa municipal de táxi. Permanecem assegurados os mecanismos legais de revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para 12 meses é de R\$ 194.729,00 (cento e noventa e quatro mil setecentos e vinte e nove reais), calculado a partir das seis unidades de medição, dos quantitativos máximos e dos preços unitários constantes da tabela deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

A pesquisa de preços possui data-base em 14/08/2026 e combina propostas formais do mercado local, contratações públicas similares e memória de cálculo paramétrica. A metodologia, as fontes, a análise crítica e a justificativa dos preços máximos constam de relatório específico integrante do processo administrativo.

A adequação e a disponibilidade orçamentária constam de declaração específica nos autos. O registro de preços e os quantitativos máximos não obrigam o CRESS/SE a contratar ou consumir integralmente o valor estimado.

16. GARANTIA CONTRATUAL E SUSTENTABILIDADE

Não será exigida garantia contratual, considerando a execução parcelada, o pagamento posterior ao aceite, a ausência de antecipação e a possibilidade de glosa e sanção. A decisão poderá ser revista se a análise final de riscos demonstrar necessidade concreta.

Deverão ser observadas manutenção preventiva, controle de emissões, descarte regular de resíduos, planejamento de rotas, compartilhamento de veículos quando compatível e preferência por documentação eletrônica. Veículos híbridos, elétricos ou de menor emissão poderão ser utilizados, sem restrição à competição.

17. RESPONSÁVEIS E APROVAÇÃO

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2026.

JESSICA SOARES NUNES
Responsável pela área requisitante/técnica
Diretora Técnica do CRESS da 18ª Região

LORENNASTOS DE ARAÚJO BISPO ARAGÃO
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Conselheira do CRESS da 18ª Região

KAREN LICIA SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente do CRESS da 18ª Região/SE
Autoridade competente



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026

Razão social/nome empresarial: _____

CNPJ: _____ Regime operacional declarado: _____

Endereço: _____

Representante: _____ Telefone/e-mail: _____

Item	Unidade de medição	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
1	Taxa de mobilização local	180	R\$ _____	R\$ _____
2	Quilômetro local	3.600 km	R\$ _____	R\$ _____
3	Hora de espera local	90 h	R\$ _____	R\$ _____
4	Meia diária - até 6 h e 150 km	125	R\$ _____	R\$ _____
5	Diária - até 12 h e 500 km	63	R\$ _____	R\$ _____
6	Quilômetro excedente	1.000 km	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL: R\$ _____

Validade da proposta: _____ dias, não inferior a 60 dias.

Declaramos que os preços incluem todos os custos ordinários previstos no edital e no Termo de Referência e que não há garantia de consumo mínimo.

Local e data: _____

Representante legal



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGIME OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE

A pessoa jurídica/empresário/cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante, declara, sob as penas da lei:

1. que executará o objeto sob o regime jurídico-operacional: _____;
2. que possui atividade econômica compatível e cumprirá todas as autorizações aplicáveis ao regime declarado;
3. que dispõe ou disporá, no início da execução, de ao menos um veículo que atenda ao Termo de Referência;
4. que possui capacidade de disponibilizar até três veículos simultâneos mediante antecedência mínima de 48 horas, diretamente ou mediante reforço operacional permitido;
5. que apresentará, antes da assinatura ou do início da execução, os documentos dos veículos e condutores exigidos, mantendo-os atualizados durante toda a contratação;
6. que os condutores possuirão CNH categoria B ou superior, válida, com anotação de Exerce Atividade Remunerada; e
7. que assume responsabilidade integral pelos veículos, condutores, cooperados, empregados e terceiros utilizados na execução.

Local e data: _____

Representante legal



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 - CRESS/SE

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO/SE - CRESS/SE, Autarquia Pública Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.619.158/0001-11, com sede na Rua Maruim, nº 874, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado por sua Presidente, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026, homologado em ____/____/2026, no Processo Administrativo nº 08/2026, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo identificado, conforme a classificação alcançada e a proposta ajustada, observadas as condições do edital e de seus anexos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e as disposições desta Ata.

Dado	Fornecedor registrado
Razão social/nome empresarial	_____
CNPJ	_____
Endereço e município/UF	_____
Representante legal	_____
Telefone e e-mail	_____
Regime jurídico-operacional declarado	_____

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de transporte terrestre individual de passageiros, com disponibilização de automóvel de passeio e condutor, para deslocamentos municipais e intermunicipais em todo o Estado de Sergipe, conforme o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. O objeto constitui lote funcional único composto por seis unidades de medição, que representam formas alternativas ou complementares de remuneração de uma mesma operação de transporte.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta ajustada do fornecedor registrado e o cadastro de reserva formado após a homologação.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários registrados e os quantitativos máximos são os constantes do quadro abaixo e corresponderão à proposta ajustada do adjudicatário:

Nº	Unidade de medição	Qtd. máxima	Mínimo garantido	Preço unitário	Subtotal máximo
1	Mobilização por acionamento local	180	0	R\$ _____	R\$ _____
2	Quilômetro rodado em demanda local	3.600 km	0	R\$ _____	R\$ _____
3	Hora de espera local	90 h	0	R\$ _____	R\$ _____
4	Meia diária - até 6 horas e/ou 150 km	125	0	R\$ _____	R\$ _____



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

Nº	Unidade de medição	Qtd. máxima	Mínimo garantido	Preço unitário	Subtotal máximo
5	Diária - até 12 horas e/ou 500 km	63	0	R\$ _____	R\$ _____
6	Quilômetro excedente às franquias	1.000 km	0	R\$ _____	R\$ _____

2.2. VALOR GLOBAL MÁXIMO REGISTRADO: R\$ _____, correspondente à soma dos preços unitários registrados multiplicados pelos quantitativos máximos.

2.3. Os preços serão preenchidos após o pregão e não poderão superar os limites máximos do edital. A redução global obtida na disputa observará a proposta ajustada e a distribuição proporcional prevista no instrumento convocatório.

2.4. Os quantitativos são limites estimados para cada período de vigência. Não existe quantidade mínima garantida, direito a consumo integral, exclusividade ou indenização por demanda inferior à estimada.

2.5. O fornecedor ficará vinculado ao atendimento do lote completo e aos quantitativos máximos registrados, admitido o consumo das unidades em proporções distintas, conforme cada deslocamento autorizado e as regras do Termo de Referência.

2.6. Os preços incluem combustível, condutor e sua alimentação, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos, apresentação no ponto de embarque, retorno e demais custos ordinários. Pedágios e estacionamento indispensáveis somente poderão ser reembolsados quando autorizados e comprovados, na forma do Termo de Referência.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O CRESS/SE será o único órgão gerenciador da presente Ata.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes inicialmente indicados.

3.3. Compete ao CRESS/SE praticar os atos de controle e administração da Ata, gerir quantitativos e saldos, conduzir negociações, aplicar as penalidades relativas ao descumprimento da Ata e deliberar sobre atualização, cancelamento e prorrogação.

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO E AO REMANEJAMENTO

4.1. Não será admitida adesão por órgão ou entidade não participante, considerando a escala restrita, a capacidade operacional planejada, a destinação exclusiva ao território sergipano e o risco de prejuízo às demandas próprias do CRESS/SE.

4.2. Não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades, porque o CRESS/SE é o único órgão gerenciador e não existem participantes ou adesões admitidas.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A Ata terá vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos.

5.2. Na prorrogação poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para o novo período, mediante decisão expressa e motivada, pesquisa de preços atualizada, demonstração da necessidade, previsão no instrumento convocatório e observância da disponibilidade orçamentária nas contratações decorrentes.

5.3. A renovação não será automática. Permanecem vedados acréscimos aos quantitativos fixados para cada período de vigência, sem prejuízo da renovação regularmente autorizada para o período prorrogado.

5.4. O fornecedor vencedor será convocado para assinar eletronicamente a Ata no prazo de cinco dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante pedido tempestivo, justificativa aceita e preservação do interesse público.

5.5. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará o adjudicatário às consequências e sanções previstas no edital e na

20



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

legislação, facultada a convocação dos remanescentes conforme a ordem e as condições do cadastro de reserva.

5.6. O cadastro de reserva, constante do Anexo Único, registrará, nesta ordem: os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário e os licitantes que mantiverem suas propostas originais.

5.7. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada somente quando necessária a contratação de remanescente em razão de não assinatura, cancelamento do fornecedor ou cancelamento do registro, observadas a ordem de classificação e as regras do edital.

5.8. Os licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem as propostas originais. Frustrada a contratação pelo preço do adjudicatário, poderão ser realizadas negociação e contratação dos demais remanescentes, observados a ordem classificatória, o valor estimado atualizado e a vantajosidade.

5.9. Os preços registrados, os fornecedores e o cadastro de reserva serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1. As contratações decorrentes serão formalizadas por contrato administrativo e por ordens de serviço emitidas durante sua vigência, sem prejuízo de nota de empenho e dos demais instrumentos de execução e controle.

6.2. O contrato deverá ser assinado dentro da vigência da Ata, terá prazo próprio e poderá produzir efeitos além do término desta, observadas a legislação, a disponibilidade orçamentária a cada exercício e a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro.

6.3. A indicação do crédito orçamentário será exigida na formalização de cada contrato, empenho ou instrumento hábil, não sendo necessária reserva integral do valor máximo da Ata.

6.4. A existência de preços registrados implica compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obriga o CRESS/SE a contratar. Poderá ser realizada contratação específica devidamente justificada, nos termos legais.

6.5. Cada ordem indicará usuários, data, horário, origem, destino, unidade de medição prevista, quantidade de veículos e outras informações necessárias, sem revelar conteúdo sensível de fiscalizações ou diligências.

6.6. A contratação parcelada de unidades do lote observará a vantajosidade e a justificativa da modelagem constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da pesquisa de preços. Situação não abrangida pela demonstração existente dependerá de verificação prévia de mercado, quando legalmente exigida.

7. DA GESTÃO DA ATA E DO CONTROLE DOS SALDOS

7.1. O CRESS/SE controlará os quantitativos e os saldos por item, as ordens emitidas, os contratos decorrentes, as ocorrências, a manutenção das condições de habilitação e a vantajosidade dos preços.

7.2. O fornecedor manterá atualizados seus dados cadastrais, contatos, regime operacional, documentos de veículos e condutores e comunicará imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução.

7.3. A gestão da Ata não substitui a gestão e a fiscalização do contrato. O acompanhamento dos serviços, a medição, o aceite, as glosas e o pagamento observarão o Termo de Referência e o contrato administrativo.

7.4. A utilização de saldo dependerá de necessidade efetiva, autorização competente, vigência da Ata e do contrato, disponibilidade orçamentária e ausência de impedimento do fornecedor.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, quando ocorrer:

8.1.1. força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da Ata como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com repercussão comprovada sobre os preços; ou



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

8.1.3. implementação do reajuste previsto no edital e no Termo de Referência, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. O reajuste utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, considerada como data-base do orçamento estimado o dia 14/08/2026. Não haverá vinculação automática à tarifa municipal de táxi.

8.3. A atualização dependerá de requerimento fundamentado quando provocada pelo fornecedor, prova do fato superveniente, memória de cálculo e análise administrativa. Não será automática nem produzirá pagamento por serviço anterior ao marco legal aplicável.

8.4. A alteração do preço registrado não modifica automaticamente os contratos em execução, que dependerão de análise e formalização próprias, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o CRESS/SE convocará o fornecedor para negociar sua redução.

9.2. Se o fornecedor não aceitar a redução aos valores de mercado, será liberado do compromisso quanto ao item, sem penalidade, e serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, excluídos aqueles cujo registro tenha sido cancelado.

9.3. Frustradas as negociações, o CRESS/SE cancelará o preço ou a Ata, total ou parcialmente, e adotará as providências para contratação mais vantajosa.

9.4. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar que fato superveniente inviabiliza a execução, poderá requerer a alteração, acompanhada de documentos e planilha que comprovem a variação.

9.5. Não comprovada a inviabilidade, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações, sob pena de cancelamento e aplicação das sanções cabíveis. Comprovada a majoração, o preço poderá ser atualizado de acordo com o mercado.

9.6. O CRESS/SE comunicará eventual alteração aos responsáveis pelos contratos decorrentes para avaliação da necessidade de ajuste contratual específico.

10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

10.1.1. descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

10.1.2. não assinar ou não retirar contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter o preço registrado na hipótese regulamentar aplicável; ou

10.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o alcance e o prazo da penalidade.

10.2. Quando a sanção não ultrapassar a vigência da Ata, o CRESS/SE poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações enquanto perdurarem seus efeitos.

10.3. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa, e poderá resultar na convocação do cadastro de reserva.

10.4. O cancelamento dos preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior, ou por insucesso das negociações de mercado previstas nesta Ata.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento desta Ata sujeitará o responsável às sanções previstas no edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.2. As sanções também poderão alcançar integrante do cadastro de reserva que, após assumir ou assinar compromisso, recuse injustificadamente a convocação ou deixe de honrá-lo.

11.3. Compete ao CRESS/SE aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata e dos contratos por ele celebrados, registrar as ocorrências nos sistemas pertinentes e comunicar os atos legalmente exigidos.

12. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO

12.1. As condições de execução, medição, faturamento, pagamento, obrigações, fiscalização, aceite, sigilo, sustentabilidade, veículos, condutores, substituições e níveis de atendimento estão disciplinadas no Termo de Referência e no contrato.

12.2. A operação ordinária exigirá ao menos um veículo, com possibilidade de até três veículos simultâneos mediante antecedência mínima de 48 horas. Demandas locais urgentes poderão ser acionadas com antecedência mínima de 30 minutos, conforme o Termo de Referência.

12.3. A meia diária abrangerá até seis horas e 150 km; a diária, até doze horas e 500 km. Não haverá cumulação de mobilização, quilometragem local ou espera com meia diária ou diária. Havendo mais de um enquadramento válido para o mesmo atendimento, será aplicada a alternativa de menor custo para o CRESS/SE.

12.4. Os preços serão aplicados igualmente às demandas autorizadas em período noturno, finais de semana ou feriados, quando excepcionais, sem adicional autônomo não previsto na licitação.

13. DA PUBLICIDADE, DAS COMUNICAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A eficácia da Ata depende de sua divulgação no PNCP, sem prejuízo dos demais meios de publicidade exigidos.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita comprovar envio e recebimento, cabendo ao fornecedor manter seus contatos atualizados.

13.3. As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à licitação, à execução e ao controle, com observância da Lei nº 13.709/2018. Informações sobre usuários, convidados, rotas e fiscalizações deverão ser mantidas sob sigilo e acesso restrito.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do edital, do Termo de Referência, da proposta ajustada e do futuro contrato integram esta Ata. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação, o edital e o Termo de Referência, sem prejuízo das condições mais favoráveis à Administração validamente ofertadas.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CRESS/SE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, nas normas aplicáveis e nos princípios das contratações públicas.

14.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju/SE, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais e os meios consensuais admitidos.

14.4. A Ata será assinada eletronicamente pelo representante do CRESS/SE e pelo fornecedor registrado, produzindo efeitos na forma da cláusula de vigência.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

KAREN LÍCIA SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente do CRESS da 18ª Região/SE
Órgão Gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado

Nome: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

O cadastro será preenchido após a homologação, respeitada a ordem de classificação da licitação. A habilitação será examinada somente quando houver necessidade de convocação de remanescente.

A. LICITANTES QUE ACEITARAM OS PREÇOS DO ADJUDICATÁRIO

Nº	Licitante	CNPJ	Valor global	Habilitação
1	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado
2	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado
3	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado

Os valores unitários serão os mesmos registrados para o adjudicatário e constarão da proposta ou planilha vinculada ao sistema.

B. LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Nº	Licitante	CNPJ	Valor global	Habilitação
1	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado
2	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado
3	_____	_____	R\$ _____	A verificar quando convocado

A convocação observará primeiro o grupo A e, depois, o grupo B. A eventual negociação não poderá afastar os preços máximos e a vantajosidade exigidos no edital.

Responsável pelo registro: _____

Data da formação do cadastro: ____/____/2026



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE
AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 - CRESS/SE

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 18ª REGIÃO/SE - CRESS/SE, Autarquia Pública Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.619.158/0001-11, com sede na Rua Maruim, nº 874, Centro, Aracaju/SE, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto é a contratação, sob demanda, de serviços de transporte terrestre individual de passageiros, com disponibilização de automóvel de passeio e condutor, para deslocamentos municipais e intermunicipais em todo o Estado de Sergipe, nas condições do Termo de Referência.
- 1.2.** O serviço é comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem disponibilização exclusiva de veículo ou condutor e remunerado por preços unitários.
- 1.3.** O objeto será executado em lote funcional único, composto pelas seis unidades de medição previstas neste Contrato, que poderão ser utilizadas de forma alternativa ou complementar, respeitadas as regras de não cumulação.

2. DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Vinculam as partes, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta ajustada do CONTRATADO, os documentos de habilitação e as ordens de serviço regularmente emitidas.
- 2.2.** O Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pelas normas federais aplicáveis e pelas condições dos documentos indicados no item anterior.
- 2.3.** Em caso de divergência, observar-se-ão a legislação, o edital e o Termo de Referência, preservadas as condições mais favoráveis ao CONTRATANTE validamente ofertadas e as cláusulas contratuais que apenas os complementem.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA AUSÊNCIA DE CONSUMO MÍNIMO

- 3.1.** A execução ocorrerá por demanda, mediante ordens de serviço, no regime de empreitada por preço unitário, com medição das unidades efetivamente autorizadas, realizadas, comprovadas e aceitas.
- 3.2.** Não existe quantidade mínima garantida, exclusividade, pagamento por disponibilidade ociosa ou direito à utilização integral dos quantitativos máximos.
- 3.3.** Cada atendimento dependerá de necessidade efetiva, saldo contratual, autorização de usuário cadastrado e cobertura orçamentária, quando exigível.

4. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1.** Os preços adjudicados e os quantitativos máximos contratados serão os seguintes:

Nº	Unidade de medição	Qtd. máxima	Preço unitário	Subtotal máximo
1	Mobilização por acionamento local	180	R\$ _____	R\$ _____



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

Nº	Unidade de medição	Qtd. máxima	Preço unitário	Subtotal máximo
2	Quilômetro rodado em demanda local	3.600 km	R\$ _____	R\$ _____
3	Hora de espera local	90 h	R\$ _____	R\$ _____
4	Meia diária - até 6 horas e/ou 150 km	125	R\$ _____	R\$ _____
5	Diária - até 12 horas e/ou 500 km	63	R\$ _____	R\$ _____
6	Quilômetro excedente às franquias	1.000 km	R\$ _____	R\$ _____

4.2. O valor global máximo deste Contrato é de R\$ _____
(_____), resultante da proposta adjudicada e limitado aos quantitativos contratados.

4.3. Os preços incluem combustível, condutor e sua alimentação, manutenção, limpeza, seguros, tributos, encargos, apresentação no ponto de embarque, retorno e todos os demais custos ordinários.

4.4. Pedágios e estacionamentos indispensáveis somente serão reembolsados pelo valor comprovado, quando autorizados na forma do Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação _____, elemento de despesa _____, nota de empenho nº _____, observada a disponibilidade do exercício.

5.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas dependerão dos créditos próprios consignados e da certificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo e até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

6.3. A prorrogação não será automática e dependerá da manutenção das condições de habilitação, da avaliação satisfatória da execução e de decisão motivada da autoridade competente.

7. DO INÍCIO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução terá início após a eficácia do Contrato, a designação da gestão e da fiscalização, a apresentação da documentação operacional exigida e a emissão da primeira ordem de serviço.

7.2. As demandas locais urgentes poderão ser acionadas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos; o CONTRATADO deverá confirmar em até 10 (dez) minutos e apresentar o veículo em até 30 (trinta) minutos da solicitação.

7.3. As viagens programadas serão solicitadas preferencialmente com um dia útil de antecedência. Até três veículos simultâneos poderão ser exigidos mediante antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. O veículo programado deverá apresentar-se no horário indicado, admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos quando comunicada e justificada.

7.5. Em pane, acidente, condição inadequada ou indisponibilidade superveniente, o CONTRATADO providenciará substituição em até 30 (trinta) minutos na Grande Aracaju e, no interior, em até 60 (sessenta) minutos, quando operacionalmente possível.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

7.6. Os serviços ocorrerão predominantemente em dias úteis e no horário comercial. Atendimentos noturnos, em finais de semana ou feriados, quando autorizados, observarão os mesmos preços, sem adicional autônomo.

7.7. Não se prevê pernoite. Situação extraordinária dependerá de autorização expressa e não criará unidade de cobrança não lícitada.

8. DOS USUÁRIOS AUTORIZADOS, DAS ORDENS E DOS REGISTROS

8.1. Poderão acionar diretamente o serviço a Presidência, as duas fiscais e as cinco trabalhadoras internas previamente cadastradas. Conselheiros utilizarão o serviço por intermédio da Presidência ou de pessoa cadastrada.

8.2. A relação de usuários autorizados poderá ser atualizada formalmente durante a execução.

8.3. Cada serviço será documentado por ordem, voucher ou registro eletrônico com os elementos exigidos no Termo de Referência, inclusive origem, destino, horários, veículo, condutor, quilometragem, espera, unidade de cobrança, ocorrências e aceite.

8.4. Os registros deverão limitar a finalidade ao necessário para o controle administrativo, preservando o sigilo das fiscalizações e diligências.

9. DAS REGRAS DE MEDIÇÃO

9.1. Nas demandas locais serão devidos uma mobilização por veículo efetivamente apresentado e os quilômetros percorridos do embarque autorizado ao encerramento. Não será remunerado o trajeto de aproximação nem o retorno após a liberação.

9.2. Os primeiros 15 (quinze) minutos de espera, contínuos ou acumulados na mesma solicitação, serão gratuitos. O excedente será calculado proporcionalmente por minuto, mediante divisão do preço da hora por 60.

9.3. A meia diária abrangerá até 6 (seis) horas e/ou até 150 (cento e cinquenta) quilômetros; a diária, até 12 (doze) horas e/ou até 500 (quinhentos) quilômetros.

9.4. Ultrapassadas 6 (seis) horas, a meia diária será convertida em diária, sem cumulação. Mantido o limite de tempo e/ou excedidos 150 km, comparar-se-á meia diária acrescida do quilômetro excedente com a diária, pagando-se a alternativa de menor custo.

9.5. Na diária, somente a distância autorizada e comprovada acima de 500 km será remunerada como excedente. Desvio injustificado, erro de rota ou conveniência do CONTRATADO não serão pagos.

9.6. É vedada a cobrança de mobilização, quilometragem local ou espera quando o atendimento for remunerado por meia diária ou diária. Se o atendimento admitir mais de um enquadramento válido, a fiscalização aplicará a alternativa de menor custo para o CONTRATANTE.

9.7. O cancelamento anterior ao deslocamento não será cobrado. Após a apresentação regular no local e horário, poderá ser devida apenas uma mobilização comprovada entre o ponto de partida do CONTRATADO e o local de embarque, salvo falha imputável ao CONTRATADO.

10. DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do relatório mensal, dos registros individuais e dos comprovantes; o definitivo ocorrerá após a conferência e o ateste da fiscalização.

10.2. O faturamento será mensal e abrangerá apenas os serviços realizados no mês anterior, aceitos e calculados pelos preços contratados.

10.3. A nota fiscal será apresentada no início do mês subsequente, acompanhada da documentação exigida. Registros incompletos, divergentes ou não autorizados serão devolvidos e não integrarão o faturamento enquanto pendentes.

10.4. Recebida a documentação correta, a liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

10.5. O prazo ficará suspenso enquanto houver erro ou ausência de documento imputável ao CONTRATADO, reiniciando-se após a regularização, sem encargo ao CONTRATANTE.

10.6. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis. A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser verificada antes de cada pagamento.

10.7. Em atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso, entre o vencimento e o efetivo pagamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. manter canal de atendimento, preposto e registros durante toda a vigência;

11.2. cumprir os prazos, rotas, franquias, requisitos de segurança e determinações regulares da fiscalização;

11.3. utilizar apenas veículos e condutores regulares, identificados, habilitados e previamente cadastrados;

11.4. substituir prontamente veículo ou condutor inadequado e manter capacidade operacional compatível;

11.5. responder por danos a passageiros, terceiros e patrimônio, inclusive por atos de empregados, cooperados e terceiros;

11.6. manter sigilo sobre pessoas, locais, rotas, documentos, fiscalizações e demais informações conhecidas;

11.7. arcar com todos os custos ordinários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;

11.8. manter as condições de habilitação e apresentar documentos atualizados quando solicitado;

11.9. comunicar imediatamente acidentes, atrasos relevantes, autuações e fatos que possam afetar a execução;

11.10. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade; e

11.11. cumprir as obrigações legais de proteção do trabalho do menor e de reserva de cargos, quando aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. cadastrar os solicitantes autorizados e fornecer as informações necessárias aos atendimentos;

12.2. planejar e solicitar os serviços nos prazos definidos, ressalvadas as urgências previstas;

12.3. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar os serviços regulares e rejeitar cobranças indevidas;

12.4. efetuar o pagamento após a liquidação e disponibilizar as condições administrativas necessárias;

12.5. comunicar formalmente falhas e conceder prazo razoável para correção quando cabível; e

12.6. aplicar as medidas administrativas pertinentes, assegurados contraditório e ampla defesa.

13. DOS VEÍCULOS, DOS CONDUTORES E DA CAPACIDADE OPERACIONAL

13.1. Os veículos deverão ser automóveis de passeio com quatro portas, ar-condicionado, capacidade para motorista e quatro passageiros, limpos, seguros, conservados, licenciados e segurados conforme o regime declarado.

13.2. Os condutores deverão possuir CNH categoria B ou superior, válida, com anotação de Exerce Atividade Remunerada, vínculo regular com o CONTRATADO e os demais documentos exigidos.

13.3. A capacidade ordinária mínima será de um veículo, com possibilidade de disponibilização de até três veículos simultâneos na antecedência contratada.

13.4. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de veículo ou condutor e a atualização documental a qualquer tempo.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

14.1. Será admitida subcontratação parcial apenas para reforço operacional ou substituição, mediante prévia ciência ou autorização da fiscalização e comprovação dos mesmos requisitos aplicáveis.

14.2. É vedada a transferência integral do objeto. O CONTRATADO permanecerá responsável pela direção, qualidade, segurança, danos e cumprimento de todas as obrigações.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão ficará a cargo de _____, e a fiscalização de _____, formalmente designados, ou de seus substitutos.

15.2. A fiscalização registrará ocorrências, verificará solicitações, vouchers, trajetos, horários, quilometragens, preços e documentos e determinará as correções cabíveis.

15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros.

15.4. Providência que ultrapasse a competência da fiscalização será encaminhada à autoridade competente em tempo hábil.

16. DAS GLOSAS

16.1. Serão glosados serviços não autorizados, não comprovados, cobrados em duplicidade, executados em desconformidade, enquadrados em unidade mais onerosa ou acrescidos de despesas não previstas.

16.2. A glosa não impede a correção de erro material nem afasta a aplicação de sanção ou a reparação de dano, assegurada manifestação do CONTRATADO.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

17.1. As partes tratarão dados pessoais somente na medida necessária à contratação, execução, fiscalização e controle, observada a Lei nº 13.709/2018.

17.2. O CONTRATADO limitará o acesso aos dados de usuários, convidados, rotas e diligências, adotará medidas de segurança e comunicará imediatamente incidente ou acesso indevido.

17.3. O dever de sigilo subsistirá após o encerramento do Contrato.

18. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA, ou índice substituto, após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 14/08/2026.

18.2. O reajuste poderá ser formalizado por apostila e não se vinculará automaticamente à tarifa municipal de táxi.

18.3. Pedidos de revisão ou recomposição deverão ser apresentados durante a vigência, com prova do fato superveniente e memória de cálculo, observados os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, mediante termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser formalizados por apostila.

19.2. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões determinados nos limites legais, sem alteração dos quantitativos registrados na Ata em desconformidade com sua disciplina própria.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia de execução, considerando a prestação parcelada, o pagamento posterior ao aceite, a ausência de antecipação e os mecanismos de glosa, fiscalização e sanção.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. O descumprimento sujeitará o responsável às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o edital.

21.2. O atraso injustificado poderá gerar multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da ordem afetada, limitada a 10% (dez por cento).



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

21.3. A inexecução parcial poderá gerar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida; a inexecução total ou o abandono injustificado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual máximo, sem prejuízo de dosimetria mais adequada dentro dos limites do edital.

21.4. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente e não excluem a reparação integral do dano.

21.5. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, contraditório e ampla defesa, considerando gravidade, danos, circunstâncias, agravantes, atenuantes e programa de integridade.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral, consenso, decisão arbitral quando admitida ou decisão judicial.

22.2. A extinção será motivada nos autos, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo de pagamentos, indenizações, sanções e apuração de responsabilidades.

22.3. A ausência de créditos para continuidade ou a perda de vantagem poderá ensejar extinção sem ônus na forma da legislação aplicável aos serviços contínuos.

23. DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO DE CONFLITOS

23.1. O CONTRATADO observará a Lei nº 12.846/2013, não oferecerá vantagem indevida e comunicará situação de conflito de interesses ou vínculo impeditivo superveniente.

23.2. É vedada a utilização de agente público do CRESS/SE na execução em desacordo com as hipóteses legais e as regras de impedimento do edital.

24. DA PUBLICIDADE E DAS COMUNICAÇÕES

24.1. A eficácia deste Contrato e de seus aditamentos depende da divulgação no PNCP, nos prazos legais, sem prejuízo de outras publicações obrigatórias.

24.2. As comunicações serão feitas por sistema eletrônico, correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita comprovar envio e recebimento.

24.3. O CONTRATADO manterá atualizados seus dados cadastrais e contatos durante toda a vigência.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no edital, no Termo de Referência e nos princípios das contratações públicas.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju/SE, para dirimir questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais e os meios consensuais admitidos.

27. DAS ASSINATURAS

27.1. O Contrato será assinado eletronicamente pelos representantes das partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura e eficaz na forma da cláusula 6.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CRESS da 18ª Região/SE
CONTRATANTE

Representante legal do contratado
CONTRATADO



Conselho Regional de Serviço Social – CRESS da 18ª Região/Se
Rua Maruim, 874, CEP 49.010-160, Bairro Centro, Aracaju/SE
Telefone: (79) 3211 4991 - 3214 3487 (WhatsApp) - E-mail: cress-se@cress-se.org.br -
site:www.cress-se.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

ANEXO VI - GUIA SIMPLIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E APOIO DIGITAL

Atenção: Este guia tem caráter meramente orientativo para facilitar o acesso dos licitantes, mas não substitui a leitura atenta do Edital, de seus anexos e das regras e tutoriais da **Plataforma Licitanet** (www.licitanet.com.br).

1. Credenciamento Prévio:

Providencie com antecedência o credenciamento no portal da Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) para obtenção de login e senha ou habilitação de certificado digital. O cadastro no SICAF poderá facilitar a comprovação de documentos, mas não substitui o envio, pela Licitanet, dos documentos não abrangidos, vencidos ou solicitados pelo Pregoeiro.

2. Leitura do Objeto e Planilha:

Leia integralmente o Edital, o Termo de Referência e a planilha orçamentária de 6 (seis) itens. Como a disputa é por **Lote Único Funcional**, a proposta somente será aceita se contiver a cotação válida de todos os itens do lote, observados os preços máximos unitários e global admitidos.

3. Cadastro da Proposta no Sistema:

Cadastre sua proposta de preços e anexe os documentos exigidos exclusivamente por meio da **Plataforma Licitanet** até a data e o horário limite fixados para a abertura da sessão pública. A sede do CRESS/SE **não** recebe propostas ou documentos físicos em papel.

4. Participação na Sessão Pública:

Na data da sessão pública (24/09/2026, às 09h), acesse a plataforma com antecedência, conecte-se à sala de disputa, acompanhe as mensagens do Pregoeiro no chat e envie lances para o valor global do lote, respeitando o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances.

5. Convocação do Vencedor:

Se o licitante ofertar a melhor proposta ao término da disputa, deverá acompanhar imediatamente as instruções do Pregoeiro no sistema e encaminhar a proposta comercial ajustada ao último lance e os documentos complementares solicitados no prazo concedido.

6. Comunicação e Recursos:

Mantenha seus dados cadastrais (e-mail institucional e telefone) permanentemente atualizados. Todas as notificações, intimações, prazos para manifestação de intenção recursal, razões e esclarecimentos ocorrerão dentro do próprio ambiente eletrônico da Licitanet.

7. Limites de Apoio do Órgão:

O CRESS/SE poderá prestar esclarecimentos sobre o edital, links de acesso e tramitação do procedimento. Todavia, os servidores do Conselho estão estritamente proibidos de sugerir preços, operar contas de fornecedores ou enviar propostas e lances em nome de licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS DA 18ª REGIÃO/SE AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL

8. Canais de Apoio e Contato:

- **Dúvidas sobre o Edital (CRESS/SE):** Telefones (79) 3211-4991 / 3214-3487, e-mail cress-se@cress-se.org.br ou atendimento presencial agendado na Rua Maruim, nº 874, Centro, Aracaju/SE.
- **Dúvidas Operacionais sobre a Plataforma:** Acesse o suporte técnico e a central de atendimento ao licitante da Licitanet em <https://www.licitanet.com.br>.

9. Recomendações finais

- Recomenda-se providenciar o cadastro e solicitar apoio técnico antes do último dia útil que antecede a sessão. Dificuldades individuais de conexão, operação do computador ou perda de senha não justificam a suspensão ou prorrogação do certame.